



**REDENÇÃO**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **MEIO AMBIENTE**  
E **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



## JUSTIFICATIVA

A empresa MESSIAS E CASTRO LTDA, com sede na Av. Robson Wencerlens Gurjao S/N Lote 03 neste município, inscrito no CNPJ/MF n. 08.490.947/0001-30 neste ato representado por seu sócio proprietário Sra. MARIA DE JESUS TAVARES DE CASTRO, brasileira empresária casada portadora da cédula de identidade n. 3492594-7773668 SSP-GO e CPF 565.936.352-00, residente e domiciliado, neste município.

Processo licitatório n. 014/2021, pregão eletrônico 0005/2021, contrato 035/2021.

Através do contrato acima citado, procedeu a contratação da empresa MESSIAS E CASTRO LTDA, para fornecimento de gás de cozinha e água mineral para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL.

Em 20 de setembro de 2021, a contratada protocolou junto a SEMMA a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro dos itens; água mineral 200ml, água mineral galão 20 L, água mineral 12x500 ml sem gás, água mineral 12x500 ml com gás, GLP 13 kg líquido, vasilhame de água mineral 20 L, vasilhame de GLP 13 kg.

Em seu pedido a contratada alega que devido a ocorrência de majoração dos custos de aquisição destes produtos anunciada pela PETROBRAS e pelos fornecedores de água mineral o que ocorreu depois da assinatura do contrato com a SEMMA.

Estar-se-á então falando-se em reequilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativo, que pode ser tido ou pela sua revisão devendo a primeira ser prevista no pacto original, respeitando-se anualidade dos contratos administrativo que venham a onerar a pactuação e por ser assim não exige a previsão contratual nem mesmo a anualidade.

No pedido a empresa apresenta a proposta de alteração de valores dos itens relacionados anexo a esta justificativa.

Com fundamento no Art. 65 incisos II alínea “d” da Lei 8.666/1993, visa realizar o reequilíbrio econômico financeiro aos contratos. Aplicando-se o novo valor por item ao contrato.

Como forma de comprovação da mudança nos custos e possível desequilíbrio contratual empresa anexou Notas Fiscais de seus fornecedores emitidas antes do processo licitatório e posterior, comprovando assim que houve aumento considerável do combustível junto a distribuidora após o processo licitatório.

Considerando, portanto a própria conveniência pública.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato em questão, até o limite permitido.

*Redenção PA 18 de novembro de 2021*

**Aristóteles Alves do Nascimento**

*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

*Decreto nº 004/2021*